LEI Nº 1.943, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a alienar bens inservíveis do Patrimônio Municipal, de acordo com a relação anexa a esta Lei, conforme laudo de avaliação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a elaborar o Edital de concorrência publica para receber as propostas de compra, seguindo rigorosamente o que o Edital determinar, e de acordo com as leis que regem tais procedimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.